



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 18 de abril de 2024.**

**Mensagem nº 058/2024.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade, apresento o projeto de lei que autoriza a concessão de um imóvel do patrimônio dominical do município. Esta iniciativa visa promover a utilização estratégica de um bem municipal situado na Rua Dona Pessoinha, em uma área privilegiada de nosso perímetro urbano, com vistas à implantação de um equipamento que potencialize as atividades turísticas, gastronômicas, de entretenimento ou empreendimentos temáticos.

A concessão, proposta mediante desafetação e avaliação prévia seguida de licitação, está em conformidade com a legislação federal vigente, assegurando transparência e equidade no processo.

O projeto prevê ainda que, ao término do período de concessão, o concessionário possa exercer o direito de preempção na aquisição do imóvel, garantindo a continuidade das melhorias e investimentos realizados.

Esta ação não apenas valoriza um ativo municipal subutilizado, como também contribui significativamente para a diversificação da oferta de serviços e infraestruturas que atraem visitantes e residentes, gerando emprego e renda local. Ademais, a especificação de que o uso do imóvel deve ser destinado à construção de infraestruturas ligadas ao turismo e entretenimento garante que o



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

desenvolvimento econômico esteja alinhado com os interesses e a cultura de nossa comunidade.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que considero um marco para o progresso sustentável e planejado de Miguel Pereira. Estamos comprometidos em transformar o potencial de nossos espaços urbanos em realidades tangíveis que elevem a qualidade de vida e o bem-estar de todos os miguelenses.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI N.º DE DE DE 2024.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEL  
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DOMINICAL  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão do bem imóvel que compõe o Patrimônio Municipal com área de terras de 1.534,02m<sup>2</sup>, situado à Rua Dona Pessoinha, perímetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira-RJ, melhor descrito e caracterizado no Livro 2, Ficha 001, matrícula n.º 6276, do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ, mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na forma da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 5º, §4º da Lei Federal nº 3.665 de 21 de junho de 1941.

**Art. 2º** Fica garantido ao concessionário, a qualquer tempo, o direito de preempção para aquisição do imóvel objeto da concessão, após prévia avaliação e arbitramento do valor pela Administração Pública.

**Art. 3º** Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico, e/ou gastronômico, e/ou de entretenimento e/ou empreendimento temático.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL**